



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério

<b>Município de Sério/RS</b> Tomada de Preços nº 003/2022 Tipo de julgamento: <b>menor preço global</b> <b>Abertura: 31 de agosto - 09:00 horas</b>	Este documento esteve afixado no Quadro Mural no período de: ___/08/2022 a ___/08/2022 <hr/> Sadir Capoani Assinatura do Responsável
--	--

O Prefeito do Município de SÉRIO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 09 (nove) horas, do dia 31 agosto de 2022**, na sala de reuniões do Centro Municipal de Órgãos Públicos, será procedido o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas para a Tomada de Preços, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado pelo Processo 427/2022, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações da Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, bem como a Lei Complementar nº. 123/06, **visando contratação de empresa, contendo material e mão de obra para construção ampliação de duas salas de aula na escola EMEI Pintando o Sete, no município de Sério/RS**, nas condições a seguir:

**1 - DO OBJETO LICITADO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para** ampliação da sala do Berçário, com área de 26,15m<sup>2</sup>, construção de uma nova sala de aula com área de 47,40m<sup>2</sup> e construção estação para abrigo de gás, com área de 1,30m<sup>2</sup>. Área total de ampliação: 74,85<sup>2</sup>, na escola municipal EMEI Pintando o Sete, Localizada na Rua 15 de Novembro, 328, Bairro Centro, Sério/RS, **em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas do projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Minuta de Contrato anexos, que são parte do presente Edital.

1.2 – Valor máximo de contratação R\$ 171.168,62 (cento e setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**2 – DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1 - Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.2 - Para participação** no certame, o licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**No primeiro envelope:**

Ao Município de Sério  
Comissão de Licitações

**Tomada de Preços nº 03/2022**

**Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

**No segundo envelope:**

Ao Município de Sério

Comissão de Licitações

**Tomada de Preços nº 03/2022**

**Envelope nº 2 - PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

**2.3** - Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope pela Comissão de Licitações, e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas constantes no 2º envelope.

**2.4- Não poderão participar** desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.1. CREDENCIAMENTO:**

O Credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I, com firma reconhecida do(s) outorgante(s))**, e/ou instrumento público ou particular, **sendo que, este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório**. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

**3 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO(Envelope nº 1):**

**3.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial em caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais; em caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhamento de prova de eleição da atual diretoria;

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**3.2 – Qualificação Técnica:**

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição sobre o domicílio da sede **da empresa e do profissional responsável** pela execução do projeto, com prazo de validade em vigor;

b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectiva CATs – Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de

características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

**.Obs.:** A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior.

### 3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, composto por termo de abertura e encerramento, contas do ativo e passivo, e demonstrações de resultado de exercício, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa – do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou exemplar da publicação em órgão da imprensa, que comprovem a boa situação de empresa, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;

**b)** Será exigida das empresas recém constituídas a apresentação de balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial;

**c)** Situação financeira da empresa será verificada mediante análise dos fatores a seguir:

**c1)** Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**c2)** Índice de grau de Endividamento Geral (GEG), não superior a 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Duplicatas Descontadas}}{\text{Ativo Total}}$$

**c3)** Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), obtidos através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c4)** Índice de Liquidez Seca (LS), igual ou superior a 1,00 (um inteiro) , obtidos através da seguinte fórmula:

$$LS = \frac{\text{Disponível} + \text{Duplicatas a Receber} + \text{Aplicação Financeira}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c5)** Índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro) , obtidos através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}}$$

**b)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

### **3.4 – Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

**d)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011

**f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

### **3.5 – Demais documentos:**

**a)** Declaração que cumpre com o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito, a partir de quatorze anos”), em observância a Lei Federal nº. 9.854 de 27.10.99, que altera a lei 8.666/93.

**b)** declaração de SUBMISSÃO plena às condições estabelecidas pelo Edital, em todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;

**c)** Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município de Sério/RS, expedido ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Conforme edital nº 032.01/93 – Anexo XI do edital, que faz parte integrante do presente processo.

**d)** Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

**e)** Declaração da licitante, assinada por seu representante legal e responsável pelo setor de engenharia do município, de que visitou e tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local de execução da obra, bem como, dos Projetos e dos Memoriais Descritivos e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos (telefone para agendar a visita técnica 051998772387, e-mail [baja.arq.eng@gmail.com](mailto:baja.arq.eng@gmail.com), tratar com a Sra. Ivanca).

**f)** Declaração de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do Anexo VII), caso considerada habilitada, assinada por representante legal da empresa. **Obs.:** A declaração citada é opcional, portanto, não será considerada para fins de habilitação.

**g)** Termo de compromisso, conforme Anexo II.

h) A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa que deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, bem como comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes da LC 123/06, com sua data de expedição com prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da abertura da Licitação.

i) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

j) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).**

**l) Os documentos acima elencados deverão ser todos apresentados no momento da abertura dos envelopes, mesmo que a empresa tenha o Certificado de Registro Cadastral.**

NOTA IMPORTANTE:

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.*

*1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.*

#### **4 - PROPOSTA (Envelope nº 2):**

A licitante deverá apresentar a proposta e seus anexos em 1 (uma) via **original ou cópia autenticada em cartório.**

**4.1.** A proposta poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do CNPJ-MF da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

**4.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto a ordem, quantidades e características dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta.**

**4.2.** A proposta deverá conter **preço unitário e total de cada item e preço global da obra (preço fechado, certo e total)**, compreendendo material e mão de obra, conforme os serviços relacionados no Anexo III, expressos em **reais, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a conclusão da obra, objeto deste certame, calculados com base no Projeto, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes de documentação e proposta até o efetivo pagamento. **Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior ao do orçamento do edital.**

**4.2.1.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

**4.2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.2.3.** Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens constantes no Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.3.** A licitante deverá anexar à proposta Cronograma Físico financeiro contendo as etapas de execução, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**4.4.** Deverá apresentar tabela de composição do BDI utilizado, conforme Acórdão 2.622/2013 - TCU.

**4.5.** Validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias;

**4.6.** Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.

**4.7** não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação.

**4.8.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

**4.9.** Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas

**4.10.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**5.1.** No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL.**

**5.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

**5.4.** Como critério de desempate, previsto no art. 44, § 2º., da Lei Complementar nº. 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.5.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.5.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.5.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**5.5.3.** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**5.5.4.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.6.** O disposto nos subitens 5.4 a 5.5 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº. 123/06.

**5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e da lei pertinente às licitações.**

## **6 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**6.1.** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será o objeto adjudicado à empresa autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

**6.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito.

## **7 - DO CONTRATO:**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data homologação, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município.

**7.2.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Legislação vigente.

**7.3.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**7.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo X).

**7.5 -** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I -** Unilateralmente, pela contratante:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**II -** Por acordo das partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessário a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**7.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das cláusulas constantes no instrumento acordado e firmado.

**7.7 –** As obras deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município, **num prazo máximo de 05(cinco) dias.**

**7.8 –** A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo setor de fiscalização de contratos e pela Arquiteta Ivanca Jandrey – CAU A95534-5, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**7.9 -** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.10. -** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

**7.11 -** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.12- É** de responsabilidade da contratada, realizar matrícula no INSS referente a obra a ser executada.

**7.13 -** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

**7.14 -** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

**7.15.** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a licitante deverá comunicar com antecedência o Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

**7.16.** A contratada deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

**7.17.** A contratada deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, à limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes

**7.18.** As obras deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município, **num prazo máximo de 05(cinco) dias.**

**7.19** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite legal, com base na legislação vigente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), tendo por base o valor inicial do contrato.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento da obra será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição, vistoria do Município e. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização ou Setor de Engenharia.

**8.1.1.** Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

**8.1.1.1.** No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente a mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

**8.1.2.** A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**8.1.3.** A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, com fins de averbação, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

**8.1.4.** A nota deverá conter em seu corpo o número do contrato estabelecido com o município e número da Tomada de Preços.

**8.1.4.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.1.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**8.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº. da agência e nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**8.3. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.**

## **9 - DO RECEBIMENTO:**

**9.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados por Portaria ou Setor de Engenharia, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b)** definitivamente, pela comissão designada ou setor de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 9.1.a.

**9.1.1.** A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgarem necessários.

**9.1.2.** Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 10 deste edital.

## **10 - DAS SANÇÕES:**

**10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**10.1.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato ou de início da obra,** nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

**10.1.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas,** além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

**10.1.3. Entrega dos materiais ou serviços em desacordo com o solicitado,** aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

**10.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município,** referente ao objeto aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

**10.1.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal,** no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

**10.2.** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10.

**10.2.1.** Em todas as fases da presente tomada de preços, serão obedecidas as disposições do artigo 109 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2154 – Manutenção educação infantil

Categoria: 4.4.90.51– Obras e Instalações,

Recurso: 020 MDE

Rubrica: 177

**11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.**

**11.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

- 11.4.** De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.
- 11.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- 11.6.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 11.7.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 11.8.** Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos à Comissão de Licitações dentro do prazo recursal e seus originais ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
- 11.9. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 11.8.**
- 11.10.** O envelope nº 2 - Proposta da licitante inabilitada, não-retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Central de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope - proposta não-retirado no prazo especificado será inutilizado.
- 11.11.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.** A autenticação dos documentos poderá ser feita no ato de abertura do certame pela Comissão de Licitações em vista dos originais. Caso a licitante não autentique os documentos junto à Comissão de Licitações, até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.
- 11.13.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.
- 11.14.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 11.15.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, junto ao departamento de licitações, localizada junto ao prédio do Centro

Administrativo Municipal, no horário de atendimento externo, bem como no site do município no endereço [www.serio.rs.gov.br](http://www.serio.rs.gov.br) .

**11.16.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I		Modelo de Credenciamento;
Anexo II	-	Termo de Compromisso;
Anexo III	-	Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;
Anexo IV	-	Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo V	-	Orçamento e Quantitativos Estimados;
Anexo VI	-	Memoriais Descritivos;
Anexo VII	-	Declaração de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal;
Anexo VIII	-	Declaração de Idoneidade;
Anexo IX	-	Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
Anexo X	-	Minuta de Contrato;
Anexo XI	-	Edital 032.01/93 (Cadastro de Fornecedores);
Anexo XII	-	Plantas

**11.17** - Para maiores informações contatar com:

**a) Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital:** Setor de Engenharia, junto aos técnicos de projetos e obras, fone (51) 3770.1030 , no horário comercial.

**b)** Informações de Cadastro - CRC: (51) 3770-1030 ou e-mail [compras1@serio.rs.gov.br](mailto:compras1@serio.rs.gov.br) .

**c)** Informações Editais: (51) 3770-1030 ou e-mail [compras1@serio.rs.gov.br](mailto:compras1@serio.rs.gov.br) .

**d)** Comissão de Licitações: (51) 3770-1030 ou e-mail [compras1@serio.rs.gov.br](mailto:compras1@serio.rs.gov.br) .

**Obs.:** Informações por telefone somente no horário de atendimento externo, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, ou por e-mail [compras1@serio.rs.gov.br](mailto:compras1@serio.rs.gov.br) .

Sério, 09 de agosto de 2022.

---

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**

**Prefeito**

## ANEXO I

### CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome completo e assinatura (com firma reconhecida) do representante legal da empresa

## ANEXO II

À Comissão Permanente de Licitações da \_\_\_\_\_

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para** ampliação da sala do Berçário, com área de 26,15m<sup>2</sup>, construção de uma nova sala de aula com área de 47,40m<sup>2</sup> e construção estação para abrigo de gás, com área de 1,30m<sup>2</sup>. Área total de ampliação: 74,85<sup>2</sup>, na escola municipal EMEI Pintando o Sete, Localizada na Rua 15 de Novembro, 328, Bairro Centro, Sério/RS, **em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas do projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Minuta de Contrato anexos, que são parte do presente Edital.

. Em cumprimento ao subitem 3.2 do instrumento convocatório, declaramos que o responsável técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) para este certame possui vínculo com nossa empresa. O profissional técnico de nível superior indicado será o único responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior, bem como, as demais comprovações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente compromisso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e assinatura do profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s)



	SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017								
3.1.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS,ESPESSURA DE 3 CM. AF_08/2017								
3.1.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM -MONTAGEM. AF_06/2017								
3.1.5	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017								
3.1.6	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO,ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016								
<b>3.2</b>	<b>VIGA BALDRAME 20x30</b>								
3.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.AF_02/2021								
3.2.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017								
3.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0MM - MONTAGEM. AF_12/2015								
3.2.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM -MONTAGEM. AF_06/2017								
3.2.5	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COMUSO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017								
3.2.6	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017								
3.2.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018								
<b>3.3</b>	<b>VIGAS DE AMARRAÇÃO 20x30</b>								

3.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18UTILIZAÇÕES. AF_09/2020								
3.3.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015								
3.3.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015								
3.3.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USODE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022								
<b>4</b>	<b>ALVENARIA</b>								
4.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5x10x20cm								
<b>5</b>	<b>COBERTURA</b>								
5.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015								
5.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019								
5.3	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019								

5.4	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL								
5.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018								
<b>6</b>	<b>PISOS E PAVIMENTAÇÃO</b>								
6.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017								
6.2	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021								
6.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016								
6.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014								
6.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014								
<b>7</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>								
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014								
7.2	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014								
7.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA,								

	EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015								
7.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014								
7.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014								
7.6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014								
7.7	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021								
<b>8</b>	<b>LAJE</b>								
8.1	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020								
<b>9</b>	<b>ESQUADRIAS</b>								
9.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019								
9.2	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019								
<b>10</b>	<b>ELÉTRICO</b>								

10.1	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016								
10.2	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016								
10.3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
10.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
10.5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
10.6	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
10.7	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
10.8	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE EMBUTIR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 14 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020								
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>					<b>R\$</b>				
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS</b>					<b>R\$</b>				
<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>					<b>R\$</b>				

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

---

Nome completo e assinatura do profissional responsável

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**DISPONIVEL NO SITE [www.serio.rs.gov.br](http://www.serio.rs.gov.br) PARA DOWNLOAD**

**ANEXO V**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**OBS: PLANILHA DISPONIVEL NO SITE [www.serio.rs.gov.br](http://www.serio.rs.gov.br) PARA DOWNLOAD**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário: EMEI Pintando o Sete – Secretaria da Educação – Prefeitura Municipal de Sério**

**Localização: Rua XV de Novembro – Centro da cidade – Sério/RS**

**Generalidades: Projeto de ampliação de Sala de Berçário e Sala de Aula**

**01 – APRESENTAÇÃO:** Trata-se da ampliação da sala do Berçário e de uma nova sala de aula, onde o presente memorial visa identificar os materiais a serem aplicados na construção e respectivas especificações técnicas. Possui as seguintes características: ampliação de 26,15m<sup>2</sup> na sala do berçário e nova sala de aula de 47,40m<sup>2</sup>. Construção de estação para abrigo de gás, com 1,30m<sup>2</sup>, com distanciamento adequado e seguro. O projeto foi idealizado respeitando os parâmetros que a Lei orienta.

**02 – ÁREAS:** Berçário existente: 48,75m<sup>2</sup> - ampliação berçário: 26,15m<sup>2</sup>. Área total berçário com ampliação: 74,90m<sup>2</sup>. Sala de aula nova: 47,40m<sup>2</sup>. Estação para abrigo de gás com 1,30m<sup>2</sup>. Área total de ampliação: 74,85<sup>2</sup>.

**03 – LIMPEZA DO TERRENO:** Inicialmente será efetuada a limpeza do terreno em que serão construídas as áreas da ampliação, para que possa ser feita a perfeita locação da obra, com circulação livre para o deslocamento de materiais. O depósito para estes materiais será alocado em local apropriado, não interferindo e/ou impedindo os trabalhos.

**04 – LOCAÇÃO DA OBRA:** A locação da obra deverá ser feita obedecendo rigorosamente o projeto arquitetônico da ampliação.

**05 – MOVIMENTAÇÃO DE TERRA:** O nível do solo deverá estar conforme os níveis do projeto arquitetônico, condizendo com toda a edificação existente. As fundações deverão receber em suas laterais, aterro compactado.

**06 – FUNDAÇÕES:** O solo será escavado até a profundidade que se obtenha as condições compatíveis para a utilização de fundações do tipo \*\*.

**07 – ESTRUTURAS:** A estrutura utilizada será com sistema de paredes de tijolos maciços, vigas de coroamento, pilares em concreto e laje pré-moldada.

**08 – ALVENARIA:** Serão utilizados tijolos maciços de dimensões uniformes e não vitrificadas. Obedecerão às dimensões e os alinhamentos determinados no projeto de ampliação. Deverá ser executada verga e contra verga de concreto armado em todas as esquadrias, ultrapassando os vãos em no mínimo 30cm.

**09 – IMPERMEABILIZAÇÃO:** Será executada uma camada betuminosa impermeabilizante com o fim específico de evitar a ascensão da umidade na viga de cintamento. As três primeiras fiadas de alvenaria também serão impermeabilizadas. Os produtos utilizados deverão obedecer rigorosamente a todas as especificações do fabricante, bem como os cuidados recomendados.

**10 – COBERTURA E PROTEÇÃO:** Nas partes ampliadas, será utilizada para o telhado, estrutura de madeira e telha de fibrocimento. A estrutura do telhado será executada com guias de eucalipto ou superior, tratadas contra cupim e aplicação de telha de fibrocimento.

**11 – REVESTIMENTO DE PAREDES E FORROS:** Na fachada, serão retiradas as pastilhas vermelhas que cobrem a fachada e a “saia” de todo o perímetro da escola infantil. Será aplicado textura do tipo “grafiato” pigmentada na cor vermelha em toda a parte onde serão retiradas as pastilhas vermelhas. O mesmo deverá ser feito por todo o perímetro, com altura de 50cm a partir do chão. Em toda a ampliação, o forro será executado com chapisco, emboço e reboco. As alvenarias serão revestidas

com chapisco, emboço e reboco na parte interna e externa, exceto na parte onde será aplicada a textura.

**12 – CHAPISCO COMUM:** O chapisco comum será executado com argamassa traço 1:30 de cimento e areia, empregando-se areia grossa.

**13 – EMBOÇO:** Os emboços só serão iniciados após a completa pega da argamassa das alvenarias e chapiscos. O emboço de cada pano de parede só será iniciado após embutir todas as canalizações que por ela devem passar. Deverão ser fortemente comprimidos contra as superfícies e apresentação parâmetro áspero para facilitar a aderência.

**14 – REBOCO:** As alvenarias internas receberão reboco para posterior pintura. O reboco deve ser à base de cimento Portland e areia peneirada, com traço 1:4 em volume, devendo ser corretamente desempenado e feltrado, liso e nivelado, com textura uniforme, sem emendas e sem fissuras.

**15 – FORRO:** Será executado forro de concreto na altura estabelecida em projeto e compatível com a edificação existente.

**16 – PISOS:** Será assentado piso cerâmico com cimento cola e rejunte de cimento branco em todos os ambientes das ampliações.

**17 – ESQUADRIAS E FERRAGENS –** As esquadrias obedecerão rigorosamente às indicações do projeto. Serão executadas em alumínio e vidro, conforme o padrão existente no mercado.

**18 – VIDROS:** Os vidros serão de espessura uniforme e sem empenamento. Terão espessura mínima de 4mm.

**19 – PINTURAS:** As alvenarias serão pintadas com tinta acrílica.

## ANEXO VII

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Sério.

### DECLARAÇÃO

A Empresa ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Tomada de Preços nº 03-2022, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 2021

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de..... de 2022.

Representante Legal

**ANEXO IX**

À Comissão Permanente de Licitações da \_\_\_\_\_

Declaração de Enquadramento para ME e EPP

(Razão Social da licitante)....., através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do contador da empresa

## ANEXO X

### MINUTA: CONTRATO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI PINTANDO O

#### SETE

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÉRIO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.706.033/0001-03, com sede na Rua 17 de novembro, 1075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 30 de Novembro, 960, Cento Sério/RS, CPF nº 882.072.000-06, CI nº 7057072097, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ L, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, objetivando a contratação de empresa para ampliação da sala do Berçário, construção de uma nova sala de aula e construção estação para abrigo de gás, na Escola Municipal EMEI Pintando o Sete, contratação oriunda da Tomada de Preços nº 03/2022, com fundamentação legal no processo, autorizado pelo Protocolo nº. 427/2022, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, observância das demais disposições desta Lei, preceitos do direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

**1.1-** Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para** ampliação da sala do Berçário, com área de 26,15m<sup>2</sup>, construção de uma nova sala de aula com área de 47,40m<sup>2</sup> e construção estação para abrigo de gás, com área de 1,30m<sup>2</sup>. Área total de ampliação: 74,85<sup>2</sup>, na escola municipal EMEI Pintando o Sete, Localizada na Rua 15 de Novembro, 328, Bairro Centro, Sério/RS, **em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas do projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Minuta de Contrato anexos, que são parte do presente Edital.

**1.1.1-** Os serviços deverão obrigatoriamente ser executados de acordo com as especificações técnicas do projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Minuta de Contrato anexos, que são parte do presente Edital,

**1.2.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa o Setor de Engenharia, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

**b)** definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem “a” desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgarem necessários.

**Parágrafo Segundo** - Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo**

A CONTRATADA realizará a obra descrita na Cláusula Primeira do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, após os quais será firmado Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**Parágrafo Primeiro** - As obras deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município, **num prazo máximo de 05(cinco) dias.**

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura a solicitação, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- Do preço**

O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item (preço fechado, certo e total), compreendendo material e mão de obra, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

Parágrafo Único - O valor global deste contrato é de R\$ .....  
(.....), sendo que deste montante R\$ .....(.....)  
correspondem a mão de obra e R\$.....(.....) correspondem a material.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da obra será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e PLE, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de medição e vistoria do Município. A

última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização ou Setor de Engenharia.

**Parágrafo Segundo** - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente a mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS)

**Parágrafo Quarto** - A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Quinto** - A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, com fins de averbação, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

**Parágrafo Sexto** - A nota deverá conter em seu corpo o número do contrato estabelecido com o município e número da Tomada de Preços.

**Parágrafo Sétimo** - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo nono** - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas condições previstas na legislação regradora (8.666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2154 – Manutenção educação infantil

Categoria: 4.4.90.51– Obras e Instalações,

Recurso: 020 MDE

Rubrica: 177

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE**

##### **Compete ao CONTRATANTE:**

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

III - Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

IV - Fornecer a Ordem de Início da obra.

**Parágrafo Único** - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

#### **CLÁUSULA NONA Das obrigações da CONTRATADA**

##### **A CONTRATADA obriga-se:**

I - Executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos e dos Memoriais Descritivos.

II - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico - Financeiro da obra.

III - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas

incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade.

**IV.a** - Deverá arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como, a responsabilidade civil contra terceiros.

**V** - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

**V.a** - O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho, verificando o cumprimento do disposto no inciso V.

**VI** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**VII** - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

**VIII** - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**IX** - Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**X** - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**XI** - Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB ( Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, à limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

**XII** - Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memoriais Descritivos), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

**XIII** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**XIV** - Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**XV** - Apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

**XVI** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**XVII** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como, a observação às normas técnicas.

**XIII** - Instituir um diário de ocorrências (Diário de Obra), em 3 vias, para anotações desta e outros eventos que se fizerem necessários para a obra.

**XIX** - Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

**XX** - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

**XXI** - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

**XXII** - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

**XXIII** - Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.

**XXIV** - Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

**XXV** - Manter um mestre geral para a obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pelo mesmo.

**XXVI** - Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

**XXVII** - Apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**XXVIII** - Substituir qualquer material quando em desacordo com as respectivas especificações.

**XXIX** - Não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior.

**XXX.a** - O Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXXI** - Dispor de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto deste contrato.

**XXXII** - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Turismo qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de início da obra, no prazo previsto neste contrato, contado da data de convocação, feita por escrito pelo CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das garantias da obra**

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê os artigos 77 e 78 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado- RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Sério, ..... de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÉRIO**

Sidinei Moises de Freitas

Prefeito/contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante/contratada

\_\_\_\_\_

Visto Jurídico: \_\_\_\_\_

Márcia Bergmann

OAB/RS 38200

## **ANEXO XI**

### **EDITAL No. 032.01/93**

“PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES”.

DÉCIO AFONSO MALLMANN, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Federal No. 8.666 de 21 de junho de 1993, COMUNICA aos interessados em habilitar-se junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, que para tanto são necessários os seguintes documentos:

**1** – Requerimento junto ao Protocolo Geral do Município solicitando inscrição no Cadastro de Fornecedores, juntando os seguintes documentos que poderão ser apresentados sob forma de fotocópias devidamente autenticadas.

#### **2 – Habilitação Jurídica:**

**2.1** – Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa;

**2.2** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**2.3** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

**2.4** – Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

#### **3- Regularidade Fiscal:**

**3.1** – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes – (CGC);

**3.2** – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividade “Alvará de Licença”;

**3.3** – Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**3.4** – Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS.

#### **4 – Qualificação Técnica:**

**4.1** – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

**4.2** – Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente.

#### **5- Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.1** – Balanço Patrimonial;

**5.2** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

**6** – O Certificado de Inscrição junto ao Departamento de Compras e Administração de Materiais do Estado do Rio Grande do Sul – DECAM, substitui a documentação referida no item I, se em vigência regular acompanhado dos Certificados de Regularidade junto ao INSS e FGTS.

Aos interessados que apresentarem a documentação e forem considerados habilitados, será fornecido o Certificado de Inscrição, com validade para um (01) ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sério,

Em, 15 de outubro de 1993.

DÉCIO AFONSO MALLMANN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTONIO LAZZARI

Secretário de Administração e Planejamento.

**ANEXO XII - Plantas**

**OBS: PLANTAS DISPONIVEIS NO SITE [www.serio.rs.gov.br](http://www.serio.rs.gov.br), PARA DOWNLOAD**